



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 252 DE 11 DE ABRIL DE 1.991.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS DECRETA e EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

art. 1º - Fica aprovada a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito Jorge Henrique de Araújo Fernandes, referente ao exercício de 1.989, conforme Parecer Prévio favorável, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 11 DE ABRIL DE 1.991.

= DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO =

- PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE 04 DE 1991.

**APROVADO**

EM 11/04/91

*Domingos de Oliveira Calvo*  
Domingos de Oliveira Calvo  
Presidente

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
PREFEITO JORGE HENRIQUE DE ARAUJO  
JO FERNANDES, REFERENTE AO EXERCÍ-  
CÍCIO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu pro-  
mulgo a seguinte Resolução:

art.1º - Fica aprovada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRE-  
FEITO JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES, referente ao exercício  
de 1989, conforme Parecer Prévio favorável emitido pelo Egrégio  
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de  
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Domingos de Oliveira Calvo*  
DOMINGOS DE OLIVEIRA VALVO  
PRESIDENTE

*Paulo Cesar Brito Costa*  
PAULO CESAR BRITO COSTA  
VICE-PRESIDENTE

*Nei Huguenin de Ornellas*  
NEI HUGUENIN DE ORNELLAS  
1º SECRETÁRIO

*José Carlos Pires*  
JOSÉ CARLOS PIRES  
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de ~~LEI~~ **RESOLUÇÃO 01/91**, incluso, originário **da Mesa Executiva da Câmara Municipal**, é constitucional, nada tendo, portanto, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,

Duas Barras ... **11**.../... **04**.../ 199**1**

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Walter de Azevedo*  
Relator

*Paulo*  
Relator

*Nei*  
Presidente

*Forquilha*  
Presidente

*Franco*  
Membro

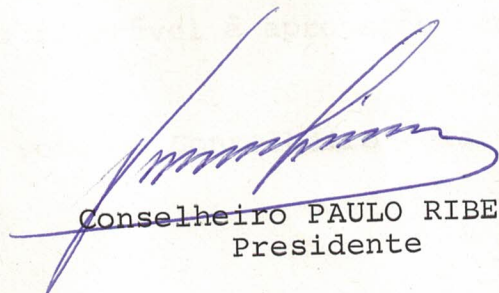
*Orair*  
Membro

Senhor Presidente:

Ref. Proc. TCT nº 201.267-0/90

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal cópia do Relatório e o Parecer Prévio desta Corte sobre as "Contas do Prefeito" JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES, referentes ao exercício de 1989.

Reitero a V.Exa. protestos de estima e consideração.



Conselheiro PAULO RIBEIRO  
Presidente

EXMO. SR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LICIO CESAR BRITO COSTA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que as Contas Anuais, do exercício de 1989, do Município de Duas Barras, Senhor JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES, estão representadas pelos Balanços Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Atividades Financeiras e por outras peças técnicas;

CONSIDERANDO o exame procedido pelo Corpo Instrutor;

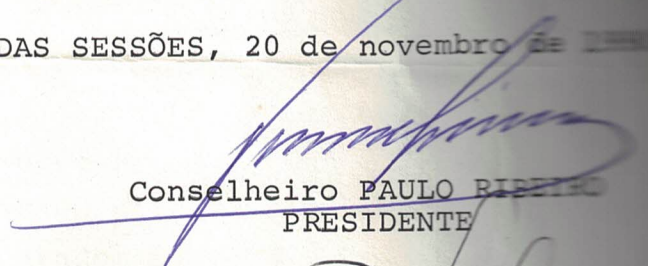
CONSIDERANDO que o douto Ministério Público proferiu a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas;

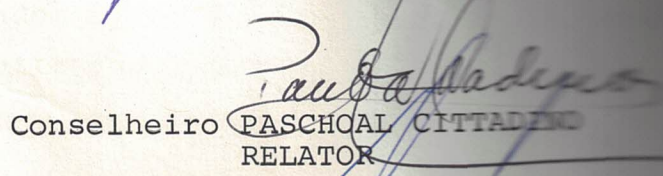
CONSIDERANDO, por fim, o voto do Conselheiro-Relator.

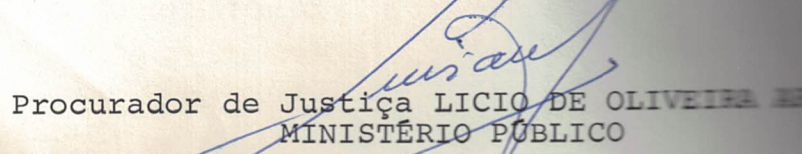
RESOLUÇÃO

Emitir PARECER PRÉVIO favorável à aprovação das Contas Anuais, do exercício de 1989, do Prefeito Municipal de Duas Barras, Senhor JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES.

SALA DAS SESSÕES, 20 de novembro de 1990

  
Conselheiro PAULO RIBEIRO  
PRESIDENTE

  
Conselheiro PASCHOAL CITTADINO  
RELATOR

  
Procurador de Justiça LICIO DE OLIVEIRA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO : TCT Nº 201.267-0/90  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
INTERESSADO : JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1989  
DATA DA ENTRADA : 30.10.90

RELATÓRIO

Tratam os autos em exame da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1989, gestão do Prefeito Jorge Henrique de Araújo Fernandes.

A Instrução, a cargo da 7ª IGE, assim se manifesta:

" À vista do exposto, opinamos no sentido da emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, relativas ao exercício de 1989, gestão do Prefeito Jorge Henrique de Araújo Fernandes, com a recomendação de que seja aplicado no exercício seguinte a quantia de Cr\$ 180.396,47 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), dispendida a menor na manutenção e Desenvolvimento e Ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal promulgada em 05.10.88."

O Secretário-Geral de Controle Externo, e o Ministério Público, representado pelo Procurador Luiz de Araújo Braz com o "visto" do Procurador Lício de Oliveira Araújo, opinam em concordância com a Instrução processual.

É O RELATÓRIO

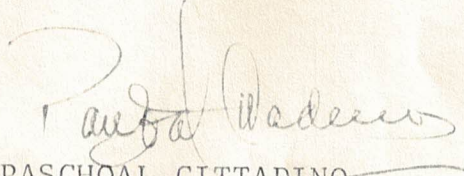
89  
/

PROCESSO : TCT N° 201.267-0/90

V O T O

Pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação da Presente Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, relativas ao exercício de 1989, gestão de Jorge Henrique de Araújo Fernandes, com recomendação, na forma proposta pelo Corpo Instrutivo e de acordo com o parecer do Ministério Público.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1990.

  
PASCHOAL CITTADINO  
RELATOR